



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PROCESSO 183/2019
ATA DO PREGÃO 04/2019
PREGÃO TERCEIRIZADOS

Às nove horas do dia vinte de agosto de 2019, no Anexo da Câmara Municipal, situado na Rua das Trincheiras, nº 221, Centro, nesta Capital, na presença do pregoeiro, ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, Matrícula 013355, e da equipe de apoio, composta pelos servidores JOSÉ ALVES DE SANTANA NETO, Matrícula 0133133, GERMANA LINS LOPES, Matrícula 0013444 e RAFAEL BARBOSA DAMASCENO, Matrícula 0013681, designados pela Portaria nº 039/2019, de 14/01/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, limpeza, portaria, conservação predial e serviços elétricos, com fornecimento de mão de obra destinados à Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Reiniciados os trabalhos, foram credenciados novos representantes para as seguintes empresas: HL DOS SANTOS – EIRELI, CNPJ nº 01.219.144/0001-04, SAILE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME e FPS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 10.531.029/0001-53.

O Pregoeiro e equipe, analisaram as propostas das empresas:

EMPRESA	Valor mensal	Valor total descrito
JAGUARI	R\$ 164.744,75	R\$ 1.976.937,00
MM EMPREEDIMENTOS	R\$ 168.659,02	R\$ 2.023.908,24
DOMINANTE LTDA	R\$ 169.062,41	R\$ 2.028.748,92
HL DOS SANTOS	R\$ 171.612,08	R\$ 2.059.345,01
IDEAL	R\$ 173.232,02	R\$ 2.078.784,25
IMPACTO LOCAÇÃO	R\$ 173.604,05	R\$ 2.083.368,64
QUALISERV LTDA	R\$ 175.067,65	R\$ 2.100.811,80
ALLIANCE	R\$ 175.897,84	R\$ 2.110.774,08
HGA TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 176.101,49	R\$ 2.113.217,83
ALERTA SERVIÇOS	R\$ 176.309,19	R\$ 2.115.710,24
OPEN SERVIÇOS	R\$ 176.468,74	R\$ 2.117.624,73
RL SERVIÇOS	R\$ 176.557,43	R\$ 2.118.689,16
PREMIUM CONSERVADORA	R\$ 177.174,61	R\$ 2.126.095,26
UNIKA TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 177.858,60	R\$ 2.134.303,15
ATITUDE SERVIÇOS (OLINDA - PE)	R\$ 178.098,69	R\$ 2.137.184,22
HUASH PREST DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 178.230,71	R\$ 2.138.768,52
AGAPE CONSTRUÇÕES	R\$ 178.936,69	R\$ 2.147.240,28
TMA PIMENTEL	R\$ 179.271,96	R\$ 2.151.263,52
DINAMERICA		R\$ 2.159.479,46
POOL RECIFE	R\$ 180.394,15	R\$ 2.164.729,78



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

JHN DE MELO EIRELI	R\$ 180.729,93	R\$ 2.168.759,26
FPS SERVIÇOS	R\$ 180.820,82	R\$ 2.169.849,84
ULTRA TERCEIRIZAÇÕES	R\$ 180.875,07	R\$ 2.170.500,88
CONTEC SERVIÇOS	R\$ 181.053,95	R\$ 2.172.647,40
SAILE LOCACOES DE MAO DE OBRA	R\$ 181.192,53	R\$ 2.174.310,32
ECO MASTER	R\$ 181.212,42	R\$ 2.174.549,04
LEMOM	R\$ 181.773,77	R\$ 2.181.285,23
ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 182.844,00	R\$ 2.194.128,00
JMF CONSTRUÇÕES	R\$ 182.965,75	R\$ 2.195.588,94
M.A. MÃO DE OBRA	R\$ 183.354,05	R\$ 2.200.248,60
MEDEIROS ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 183.390,26	R\$ 2.200.683,12
EDITILIA	R\$ 183.443,54	R\$ 2.201.322,48
GJB LOCAÇÕES	R\$ 183.513,19	R\$ 2.202.158,23
MEGA SERVICE	R\$ 183.938,56	R\$ 2.207.262,60
ENCOLSERG LTDA	R\$ 184.894,15	R\$ 2.218.729,80
CLAREAR	R\$ 185.141,00	R\$ 2.221.692,00
ATITUDE SERVIÇOS (FORTALEZA - CE)	R\$ 185.489,96	R\$ 2.225.879,52
AGILE EMPREENDIMENTOS		R\$ 2.232.191,88
GT	R\$ 186.759,98	R\$ 2.241.119,72
AC LTDA	R\$ 186.834,97	R\$ 2.242.019,64
BRASERV LTDA	R\$ 187.582,50	R\$ 2.250.990,00
KEEP	R\$ 187.906,02	R\$ 2.254.872,23
PERNAMBUCO CONSERVADORA	R\$ 187.918,02	R\$ 2.255.016,24
R SOUTO	R\$ 188.066,01	R\$ 2.256.792,12
IGO LORDÃO ROCHA	R\$ 189.317,80	R\$ 2.271.813,60
ATIVA SERVIÇOS (NATAL - RN)	R\$ 190.136,02	R\$ 2.281.632,24
MARIM		R\$ 2.297.305,80
STILLUS CONSULTORIA	R\$ 192.234,77	R\$ 2.306.817,24
OR TERCEIRIZAÇÕES	R\$ 192.766,91	R\$ 2.313.202,92
SEHIC	R\$ 194.642,20	R\$ 2.335.706,39
SOL SERVE	R\$ 194.687,85	R\$ 2.336.254,15
PRIME LOCACOES	R\$ 195.888,12	R\$ 2.350.657,44
RM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 199.904,27	R\$ 2.398.851,24
PARAÍBA SERVIÇOS	R\$ 199.987,18	R\$ 2.399.846,22
DNA SERVIÇOS	R\$ 201.767,72	R\$ 2.421.212,58
TERCEIRIZE SERVIÇOS	R\$ 204.971,14	R\$ 2.459.653,68
JPA PRESTADORA		R\$ 2.464.928,40
ATIVA SERVIÇOS (RECIFE - PE)	R\$ 205.722,76	R\$ 2.468.673,12



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Com o intuito de analisar a compatibilidade das propostas com os termos do edital, o pregoeiro e sua equipe chegou à seguinte conclusão quanto às propostas, partindo da de menor para a de maior valor:

Quanto à empresa **JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 35.519.164/0001-04, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico** aos seus empregados, conforme Cláusula décima quarta da convenção; não apresentou a **gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa **JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, manifestou interesse em recorrer referente aos pontos que levaram a não classificação da sua proposta. As razões não foram apresentadas, já que os motivos que levaram a não aceitação encontram-se justificados acima (violação do item 5.1, 'A' e 'C')

Quanto à empresa **MM EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 08.872.504/0001-03, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico aos seus empregados**, conforme Cláusula décima quarta da convenção; não apresentou a **gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **DOMINANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 24.126.948/0001-56, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **não apresentou a gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

incompleta e inexecutável. **Quanto ao eletricista, não foi previsto o adicional de periculosidade, obrigatório conforme artigo 193, I, da CLT.** Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **H.L DOS SANTOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 01.219.144/0001-04, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao motoboy:** A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos**, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI**, CNPJ nº 18.907.676/0001-29, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao motoboy:** A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT.** As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **IMPACTO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 07.796.635/0001-96, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao motoboy:** A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT; **apresentou o adicional de insalubridade em grau médio para o auxiliar de serviços gerais** que exerce atividade insalubre, na contramão do que



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

dispõe o item 7.2.1 do Termo de Referência e súmula 448 do TST, que atribui o adicional em grau máximo. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ALLIANCE GOLD SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 19.465.266/0001-38, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **em relação ao eletricitista**: Na base de cálculo utilizada para reposição do profissional ausente, no item férias, a base de cálculo foi utilizada desconsiderando o adicional de periculosidade, condição indispensável para auferir corretamente os custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa apresentou manifestação do interesse em recorrer.

Quanto à empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 08.220.864/0001-20, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação a todos os cargos: não incluiu na soma contida no submódulo 2.3 – benefícios mensais e diários da proposta valor de R\$ 15,00 (quinze) reais, ocasionando um valor a menor quanto ao submódulo 2.3 para todos os empregados, resultando em um desfalque mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), fora as incidências indiretas que majoram ainda mais o mencionado valor**. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ALERTA SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.427.309/0001-13, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; apresentou os percentuais e valores a menor em relação ao submódulo 4.4 e 4.5 referentes a provisão para rescisão e composição do custo de reposição do profissional ausente, presentes na convenção PB000196 de 2019. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, CNPJ nº 02.363.274/0001-70, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico** aos seus empregados, conforme Cláusula décima quarta da convenção; não apresentou **a gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa RL afirma que a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custo e preço da licitante não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a administração realizar diligências para a devida correção das falhas. Juntada dos precedentes Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do TCU. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital.

Quanto à empresa **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 11.788.943/0001-47, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado motoboy**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; com relação ao empregado citado, nos submódulos 4.3, 4.4 e 4.5 de sua proposta, fixou percentuais e consequentemente valores menores do que os mínimos admitidos na convenção coletiva vigente, tornando sua proposta inexecutável e incorreta, por violação a mencionada norma. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ATTITUDE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 17.086.031/0001-00, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado motoboy**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; com relação ao empregado citado, nos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

submódulos 4.3, 4.4 e 4.5 de sua proposta, fixou percentuais e consequentemente valores menores do que os mínimos admitidos na convenção coletiva vigente, tornando sua proposta inexequível e incorreta, por violação a mencionada norma. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **HUASH PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 15.120.825/0001-17, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação a todos os cargos**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de apresentar na planilha de custos a incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição, item 4.5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente, item 'G' da Convenção Coletiva. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa alegou que a instrução normativa nº 05 revogou a nº 02, alterando a base de cálculo com relação aos custos de reposição do profissional ausente. Sendo contemplado no submódulo 2.2. Os argumentos apresentados pela empresa foram acatados, sendo validada sua proposta.

Quanto à empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.990.965/0001-18, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação a todos os cargos**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de apresentar na planilha de custos a incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição, item 4.5 – Custo de Reposição de Profissional Ausente, item 'G' da Convenção Coletiva. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa alegou que a instrução normativa nº 05 revogou a nº 02, alterando a base de cálculo com relação aos custos de reposição do profissional ausente. Sendo contemplado no submódulo 2.2. Os argumentos apresentados pela empresa foram acatados, sendo validada sua proposta.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Quanto à empresa **TMA PIMENTEL SERVIÇOS COMBINADOS E APOIO ADMINISTRATIVO - ERELI**, CNPJ nº 24.320.865/0001-01, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **em relação ao eletricista: não foi previsto o adicional de periculosidade, obrigatório conforme artigo 193, I, da CLT**. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **DINAMERICA SERVIÇOS GERAIS – EIRELI - ME**, CNPJ nº 04.225.216/0001-06, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou **a gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ nº 02.951.247/0001-19, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou **a gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **JHN DE MELO – EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.597.589/0001-27, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao auxiliar de serviços gerais que exerce atividade insalubre**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **apresentou o adicional de insalubridade em grau médio (20%) para o auxiliar de serviços gerais que exerce atividade**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

insalubre, na contramão do que dispõe o item 7.2.1 do Termo de Referência e súmula 448 do TST, que atribui o adicional em grau máximo. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **FPS SERVIÇOS E COMÉRCIO - EIRELI**, CNPJ nº 10.531.029/0001-53, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado electricista**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, I da CLT. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ULTRASERV SERV. TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 14.826.703/0001-88, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado motoboy**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; com relação ao empregado citado, nos submódulos 4.3, 4.4 e 4.5 de sua proposta, fixou percentuais e consequentemente valores menores do que os mínimos admitidos na convenção coletiva vigente, tornando sua proposta inexequível e incorreta, por violação a mencionada norma. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa ULTRASERV SERV. TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI manifesta interesse em recorrer.

Quanto à empresa **CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 20.800.899/0001-34, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado electricista**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, I da CLT. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **SAILE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA ME**, CNPJ nº 05.001.494/0001-42, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou a **gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexequível. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ECOMASTER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELI ME**, CNPJ nº 04.732.021/0001-52, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou a **gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexequível. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 10.627.870/0001-49, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado eletricista**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do artigo 193, I da CLT. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 10.339.944/0001-41, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao motoboy**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos**, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **JMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 10.624.354/0001-60, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado encarregado**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico** aos seus empregados, conforme Cláusula décima quarta da convenção. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **MEDEIROS ELETRIFICAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 25.009.316/0001-75, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao motoboy**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos**, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, I da CLT; **apresentou o adicional de insalubridade em grau médio (20%) para o auxiliar de serviços gerais que exerce atividade insalubre**, na contramão do que dispõe o item 7.2.1 do Termo de Referência e súmula 448 do TST, que atribui o adicional em grau máximo. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Quanto à empresa **GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 11.250.911/0001-93, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico** aos seus empregados, conforme Cláusula décima quarta da convenção; **não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos**, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT; **quanto ao eletricista, não foi previsto o adicional de periculosidade, obrigatório conforme artigo 193, I, da CLT**. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexequível. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ENCOLSERG SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.009.079/0001-06, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado eletricista**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do artigo 193, I da CLT. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ATTITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 09.019.150/0001-11, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico** aos seus empregados, conforme Cláusula décima quarta da convenção; **não apresentou adicional de periculosidade para o motoboy em sua composição de custos**, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT; **quanto ao eletricista, não foi previsto o adicional de periculosidade, obrigatório conforme artigo 193, I, da CLT**. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexequível. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.312.296/0001-00, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao empregado eletricitista**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do artigo 193, I da CLT. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 11.457.039/0001-59, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao motoboy**: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos**, nos termos do item 7.2.2 do Termo de Referência, e artigo 193, §4º da CLT. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 02.891.568/0001-00, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos: A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019, já que em sua planilha de preços colocou salário-base inferior, para o cargo de auxiliar administrativo, ao estabelecido na convenção coletiva, que é de R\$ 1.043,33 (mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Quanto à empresa **KEEP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 00.268.958/0001-68, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos: **de plano em relação ao empregado encarregado:** A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; deixou de compor nos seus custos o **plano odontológico** aos seus empregados, conforme Cláusula décima quarta da convenção; não apresentou a **gratificação obrigatória ao Encarregado**, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, GRUPO VI, da Convenção Coletiva. As razões acima delineadas são suficientes para tornar a proposta incompleta e inexecutável. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto à empresa **ATIVA SERVIÇOS TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME**, CNPJ nº 07.164.777/0001-30, a proposta encontra-se incompatível pelos seguintes fundamentos, **de plano em relação ao auxiliar de serviços gerais que exerce atividade insalubre:** A empresa não apresentou proposta nos termos da convenção vigente, que é a PB 000196/2019, vigente de 01/01/2019 a 31/12/2019; **apresentou o adicional de insalubridade em grau médio (20%) para o auxiliar de serviços gerais que exerce atividade insalubre**, na contramão do que dispõe o item 7.2.1 do Termo de Referência e súmula 448 do TST, que atribui o adicional em grau máximo; não apresentou adicional de periculosidade em sua composição de custos, nos termos do artigo 193, I da CLT. Sendo assim, não houve previsão correta dos custos, violando o item 5.1, 'A' e 'C' do Edital. Caso haja a reconsideração quanto aos argumentos que resultaram na não aceitação da proposta, os demais termos serão analisados supervenientemente, após eventual reclassificação da proposta.

A empresa não apresentou interesse em recorrer quanto à não aceitação da proposta.

Quanto às empresas **OR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 08.727.425/0001-09, **SEHIC SERVIÇO EMPRESARIAL - EIRELI**, CNPJ nº 07.767.949/0001-60, **SOLSERV SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 14.056.350/0001-84, **PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.714.341/0001-30, **RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, CNPJ nº 05.465.222/0001-01, **PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI**, CNPJ nº 19.069.415/0001-40, **DNA SESRVIÇOS E GESTÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 19.275.335/0001-40, **TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 10.547.708/0001-10, **JPA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 07.369.073/0001-02 e **ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, CNPJ nº



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

22.778.636/0001-00, ausentes da fase de lance, conforme dispõe o artigo 4º, VIII da Lei 10.520/02.

Após a análise acima, que culminou na não aceitação das propostas, restaram-se aceitas as propostas das seguintes empresas, com os seguintes valores:

DOS VALORES DAS PROPOSTAS:

ITEM	EMPRESA	Valor mensal	Valor total descrito
1	QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 175.067,65	R\$ 2.100.811,80
2	OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME	R\$ 176.468,74	R\$ 2.117.624,73
3	PREMIUM CONSERVADORA E COSNTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 177.174,61	R\$ 2.126.095,26
4	HUASH PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 178.230,71	R\$ 2.138.768,52
5	ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 178.936,69	R\$ 2.147.240,28
6	M.A MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA -ME	R\$ 183.354,05	R\$ 2.200.248,60
7	EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 183.443,54	R\$ 2.201.322,48
8	MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 183.938,56	R\$ 2.207.262,60
9	CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 185.141,00	R\$ 2.221.692,00
10	ALVES CORREIA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 186.834,97	R\$ 2.242.019,64
11	PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	R\$ 187.918,02	R\$ 2.255.016,24
12	RENAN COELHO SOUTO CASADO – EIRELI-ME	R\$ 188.066,01	R\$ 2.256.792,12
13	IGO LORDÃO ROCHA	R\$ 189.317,80	R\$ 2.271.813,60
14	MARIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-LTDA	R\$ 191.442,15	R\$ 2.297.305,80
15	STILUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 192.234,77	R\$ 2.306.817,24

DA FASE DE LANCES

EMPRESA	EMPRESAS					
		1	2	3	4	5
QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 175.067,65	R\$ 174.930,00	R\$ 174.830,00	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME	R\$ 176.468,74	R\$ 174.940,00	R\$ 174.840,00	R\$ 174.780,00	R\$ 174.748,00	R\$ 174.748,00
PREMIUM CONSERVADORA E COSNTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 177.174,61	R\$ 174.950,00	R\$ 174.850,00	R\$ 174.790,01	R\$ 174.758,00	Sem Lance
HUASH PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 178.230,71	R\$ 175.000,00	R\$ 174.861,01	R\$ 174.800,01	R\$ 174.768,01	Sem Lance
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 178.936,69	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
M.A MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA -ME	R\$ 183.354,05	R\$ 175.060,00	R\$ 174.910,00	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 183.443,54	R\$ 175.065,00	R\$ 174.920,00	R\$ 174.820,00	Sem Lance	Sem Lance
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 183.938,56	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 185.141,00	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
ALVES CORREIA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 186.834,97	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	R\$ 187.918,02	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
RENAN COELHO SOUTO CASADO – EIRELI-ME	R\$ 188.066,01	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
IGO LORDÃO ROCHA	R\$ 189.317,80	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MARIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-LTDA	R\$ 191.442,15	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance
STILLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 192.234,77	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance	Sem Lance

DO RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

EMPRESAS	VALOR (R\$)
OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME	R\$ 174.748,00
PREMIUM CONSERVADORA E COSNTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 174.758,00
HUASH PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 174.768,01
EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 174.820,00
QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	R\$ 174.830,00
M.A MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA -ME	R\$ 174.910,00
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 178.936,69
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 183.938,56
CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 185.141,00
ALVES CORREIA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 186.834,97
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	R\$ 187.918,02
RENAN COELHO SOUTO CASADO – EIRELI-ME	R\$ 188.066,01
IGO LORDÃO ROCHA	R\$ 189.317,80
MARIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-LTDA	R\$ 191.442,15
STILLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 192.234,77

Procedeu-se a abertura da habilitação da empresa vencedora. Após a análise da documentação de habilitação, tendo essa atendida às exigências do edital, foi considerada habilitada. A empresa **ALLIANCE GOLD SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 19.465.266/0001-38, alega que a empresa vencedora não demonstrou, conforme o edital, a comprovação de capacidade técnica. Não há razão para o questionamento, tendo em vista restar atendido o item 7.3.1 do edital, que comprovam a quantidade mínima de postos e atendimento do lapso temporal de 03 (três) anos.

A empresa vencedora tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da proposta final. Diante da exiguidade do prazo, concede-se as empresas o prazo final até segunda-feira, dia 26 de agosto de 2019, às 14 horas para apresentar razões de recurso.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Considera-se o licitante, portanto, ciente de todos os atos desta sessão. Por fim, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes.

ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

José Alves de Santana Neto
Matrícula nº 0133133

Germana Lins Lopes
Matrícula nº 00013444

Rafael Barbosa Damasceno
Matrícula nº 013681

SUBCOMISSÃO DE LICITANTES:

HL DOS SANTOS EIRELI
01.219.144/0001-04

ALERTA SERVIÇOS EIRELI
04.427.309/0001-13



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME
18.296.524/0001-37

AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
11.312.296/0001-00